

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

EMENDA Nº

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Renumere-se o § único do artigo 33 como § 1º e adicione-se o § 2º com a seguinte redação:

Art. 33.....

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II, do caput do artigo 122, da Lei nº 11.784, de 2008, os professores, aposentados e pensionistas, dos ex-Territórios Federais de Roraima, Rondônia e



Amapá, vinculados ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, remanescentes da Carreira do Magistério de 1º e 2º graus, do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição se faz necessária, tendo em vista que ainda há nos estados oriundos de ex-Territórios Federais, docentes ocupantes do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/1987, apesar da alteração desse cargo, levada a efeito, com o advento da Lei nº 11.784/2008, passando a denominar-se Professor do Magistério Básico dos Ex-Territórios.

Assim, há professores remanescentes dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia que perderam o prazo de opção estabelecido no artigo 125, parágrafo 2º, da Lei nº 11.784/2008 e assim permaneceram na sistemática de classificação de cargos do antigo PUCRCE, com grandes prejuízos funcionais e financeiros.

Há tempo que esses educadores reivindicam a oportunidade, de enquadramento no Plano de Carreira do Magistério Básico dos Ex-Territórios e precisam ter a situação funcional atualizada e a remuneração equiparada à dos demais professores que compõem o atual Ensino Básico Federal.

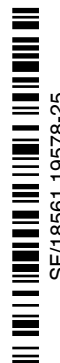


Não há qualquer motivo ou justificativa plausível para ainda haver professor que integra um plano praticamente extinto em 2008, quando os demais colegas estão com a situação funcional atualizada, no plano de cargos que se encontra em vigor.

São esses os motivos para a apresentação desta emenda, que se mostra da maior relevância e conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

Sala das Sessões,.....

**Senadora ANGELA PORTELA
PDT/RR**



SF/18561.19578-25